

CONTRATO Nº 114/2024
PROC. ADM. Nº 5546/2023-PMCH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHAPADINHA/MA E A EMPRESA A. DOS SANTOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinhã/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000,, representada por seu representante legal o senhor Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000, Chapadinhã – MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 5546/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QUANT.	UND.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml. MARCA: NUTRILAR	3000	caixa	21,00	63.000,00
5	Álcool em gel, perfumado cond. em frasco c/ 500 ml, lacrado em cxa c/ 12 unidades cxa c/ 12 unidades. MARCA: START	1500	caixa	75,00	112.500,00
6	Bacia plástica grande com capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	300	unidade	29,90	8.970,00
7	Bacia plástica média com capacidade para 60 litros. MARCA: PLASTINORTE	400	unidade	38,00	15.200,00
9	Balde plástico c/ tampa c/ capacidade para 20 litros. MARCA: PLASTINORTE	200	unidade	15,90	3.180,00
13	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 100 litros. MARCA: PLASTINORTE	650	unidade	33,00	21.450,00
14	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 50 litros. MARCA: PLASTINORTE	550	unidade	37,00	20.350,00

15	Desentupidor de pia com base em material emborrachado super-resistente com cabo de plástico. MARCA: NOVIÇO	200	unidade	8,20	1.640,00
16	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: VEJA	1500	caixa	29,00	43.500,00
20	Espanador com cabo de madeira. MARCA: CONDOR	300	unidade	4,50	1.350,00
22	Flanela 100% Algodão Medindo 40x50 Cm, Na Cor Amarela, Pacote Com 12 Unidade. MARCA: AMARELA	300	Pacote	24,90	7.470,00
23	Inseticida aerosol, caixa com 12 unidades. MARCA: IPÊ	300	caixa	108,90	32.670,00
25	Limpa alumínio 500 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: ASSOLAM	300	caixa	24,90	7.470,00
27	Limpador tipo multiuso p/ limpeza pesada com 500 ml. MARCA: LAVA BEM	500	unidade	4,80	2.400,00
28	Lixeira com pedal capacidade para 15 litros. MARCA: IMPLAST	300	unidade	25,00	7.500,00
31	Luva emborrachada e forrada nos tamanhos P/M/G (50 de cada). MARCA: LATEX	5000	Par	4,20	21.000,00
32	Luva sem forro confeccionada em borracha destinada para limpeza domiciliar. MARCA: ESFRE BOM	3.500	Par	3,89	13.615,00
35	Pano de prato. MARCA: NOVA EUROPA	2000	unidade	4,90	9.800,00
36	Papel Higiênico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros. MARCA: FAMILIAR	2000	Fardo	56,00	112.000,00
39	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira. MARCA: CONDOR	300	unidade	5,90	1.770,00
43	Saco P/ Lixo 100 Litros, Pacote Com 25 Pacotes De 05 Unidades. MARCA: AVANÇO	4000	Fardo	43,00	172.000,00
51	Vassoura De Piaçava Com Cabo de Madeira. MARCA: CONDOR	5000	unidade	6,90	34.500,00
53	Vassourinha para limpeza de banheiro com cabo em plástico e suporte. MARCA: CONDOR	400	unidade	4,70	1.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 715.215,00 (setecentos e quinze mil, duzentos e quinze reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, Ag. 1773-6; conta corrente nº 46.412-0.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinhã(MA), 05 de Fevereiro de 2024.

Alberto Carlos Pereira Junior
Responsável legal da CONTRATANTE


Adalto dos Santos
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2024 - Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023- SRP. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: A. DOS SANTOS EIRELI, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR TOTAL: R\$ 715.215,00 (setecentos e quinze mil, duzentos e quinze reais)..FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.0010.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 05/02/2024 até 31/12/2024.DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2024.

Chapadinho (MA), 05 de Fevereiro de 2024

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Adalberto